

e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.150 - Ano 2024 - Sexta-feira, 17 de Maio de 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal nº 585, de 16 de maio de 2024.

EMENTA: Fixa o subsídio dos agentes do Pode Legislativo e do Poder Executivo do Município de Santa Cruz/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, Faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

- **Art. 1°.** O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Santa Cruz/PE, observadas as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 11.000,00 (onze mil reais), na legislatura que terá início em 1º/01/2025.
- **Art. 2°.** O subsídio mensal dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, na legislatura que terá início em 1º/01/2025, corresponderá aos seguintes valores:
- I R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para o ocupante do cargo de Prefeito(a);
- II R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para o ocupante do cargo de Vice-Prefeito(a); e
- III R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), para o ocupante do cargo de Secretário(a) Municipal.
- **Art. 3º.** Nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal, o detentor de mandato eletivo e os secretários municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única.

Parágrafo único.Fica assegurado aos agentes políticos remunerados por subsídio o direito previsto no art. 7º, VIII e XVII, c/c art. 39, § 3º, da Constituição Federal.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86 Av. 03 de Maio, nº 276. Centro CEP 56.215-000 Tel.: (87) 3874-8186 e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO Vice-Prefeito

- **Art. 4º.** Quando da aplicação do valor estabelecido no art. 1º, a administração legislativa deverá observar os seguintes
- I a Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) da sua receita com Folha de Pagamento;
- II o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município; e
- III o valor do subsídio de Vereador não poderá ultrapassar o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do subsídio mensal de Deputado Estadual de Pernambuco.
- **Art. 5º.** Fica assegurado ao ocupante da Presidência da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores uma verba de natureza indenizatória, pelo exercício das atribuições relativas à representação do Poder Legislativo, no valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor do subsídio mensal de Vereador.
- **Art. 6°.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz (PE), em 16 de maio de 2024.

Eliane Maria da Silva Soares Prefeita

Lei Municipal nº 586, de 16 de maio de 2024.

EMENTA: Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, Faz saber que a Câmara de Vereadores

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude
CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA



e-DOM - Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de marco de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.150 - Ano 2024 - Sexta-feira, 17 de Maio de 2024.

APROVOU, e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orcamento vigente um crédito adicional na importância de R\$ 7.525.000,00, distribuído às seguintes dotações:

Suplementação (+)

Excesso 7.525.000,00

02 08 19 DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS

436 15.451.1008.1043.0000

CONST.E/OURESTAURACAODECALCAMENTOS, MEIO-FIO

6.550.000,00

APLICAÇÕES DIRETAS 4.4.90.00.00 F.R.: 001 00

01 TESOURO 110000 GERAL

02 08 21 DEPTO DE TRANSPORTE E SERVICOS RODOVIARIOS

26.782.1008.1 CONST.E/OURECUP.DEESTRADAS

057.0000 VICINAIS, PAVIM. DASE

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 000 F.R.:

TESOURO

110000 GER AL.

coberto com recursos provenientes de:

7.525.000.00 Excesso:

Fontesde Recurso

01 00 7.525.000.00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz (PE), em 16 de maio de 2024.

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES Prefeita

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86 Av. 03 de Maio, nº 276. Centro CEP 56,215-000 Tel.: (87) 3874-8186 e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO Vice-Prefeito

Lei Municipal nº 587, de 16 de maio de 2024.

EMENTA: Implanta cargos públicos na Rede Municipal de Ensino, atualiza a remuneração da função de Conselheiro Tutelar, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE **PERNAMBUCO**, Faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituídos os seguintes cargos públicos: I - MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR, símbolo MTE, de provimento efetivo, com remuneração mensal de R\$ 1.412,00, no total de 12 (doze) vagas, tendo como atribuições acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local: conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos escolares Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior ser e seus pertences, com atenção voltada à segurança dos alunos, procurando evitar possíveis acidentes; e proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino:

> II - SUPERVISOR DO ENSINO INFANTIL, símbolo SEI, de provimento comissionado, com remuneração mensal de R\$ 3.200,00, no total de 05 (cinco) vagas, tendo como atribuições assessorar, orientar e acompanhar as escolas da Rede Municipal de Ensino no planejamento, desenvolvimento e avaliação dos aspectos pedagógicos e de gestão; assessorar o(a) Secretário(a) Municipal de Educação no planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais voltadas para o ensino infantil; assim como realizar a orientação, acompanhamento, fiscalização e o

> > DAIANE DA SILVA TAVARES ANA CÉLIA DA SILVA GOMES FRANCISCO TAVARES PEREIRA UBIRATAN GUIMARÃES SOARES RYVALDA RODRIGUES MACEDO FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.150 - Ano 2024 - Sexta-feira, 17 de Maio de 2024.

saneamento dos atos administrativos no âmbito do sistema municipal de ensino;

III — INSPETOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, símbolo IEI, de provimento comissionado, com remuneração mensal de R\$ 2.250,00, no total de 08 (oito) vagas, tendo como atribuições prestar apoio e participar do planejamento, execução e avaliação das atividades sociopedagógicas e contribuir para o oferecimento de espaço físico e de convivência adequados à segurança, ao desenvolvimento, ao bem-estar social, físico e emocional das crianças nas dependências das unidades de atendimento da rede municipal ou nas adjacências.

Art. 2º. Fica atualizada a remuneração da função de Conselheiro Tutelar, que passará a ser de R\$ 1.900,00.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2024.

Santa Cruz (PE), em 16 de maio de 2024.

Eliane Maria da Silva Soares Prefeita

e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE

e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86 Av. 03 de Maio, nº 276. Centro CEP 56.215-000 Tel.: (87) 3874-8186 e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO Vice-Prefeito DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúcie
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude
CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA